



Conselho Regional de Administração CRA-DF

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO-DF – CRA-DF E XX.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL – CRA-DF, Autarquia Federal, dotada de personalidade jurídica de direito público, criado pela Lei nº 4769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/64, com sede no SAS Quadra 06 Bloco K sala 201 Edifício Belvedere, Brasília/DF, CEP nº 70070-915, inscrito sob o CNPJ nº 01.264.266/0001-04, neste ato representado por seu Presidente **Adm. Hélio Queiroz da Silva**, CRA-DF nº 015333, CPF/MF 645.557.551-20 nos termos de sua ata de posse (SEI nº 476900.000385/2025-78)

CONTRATADA:XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - pessoa jurídica de direito privado, com sede no xxxxxxxxxxxxxxxx – xxxxxxxx-XX CEP nº XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu Presidente **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, empresário, RG nº XXXXXXXX e CPF sob o nº XXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXX

Resolvem celebrar o presente termo de Contrato Nº XXX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de inclusão, consulta e exclusão de informações restritivas ao crédito de pessoas físicas e jurídicas inadimplentes vinculadas ao Conselho Regional de Administração do Distrito Federal CRA-DF.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DOS SERVIÇOS

2.1 Disponibilizar ao CRA-DF por meio de códigos de acesso e senha, o acesso ao Banco de Dados permitindo, incluir, excluir e consultar os registros efetuados pela CONTRATADA.

2.2 A CONTRATANTE deverá utilizar-se do layout fornecido pela CONTRATADA, devendo praticar todos os atos que forem indispensáveis a eficaz execução do objeto contratado

2.3 A CONTRATADA deverá registrar junto ao seu cadastro de inadimplentes/serviço de proteção ao crédito, os registrados inadimplentes para com o CRA-DF, conforme dados fornecidos pelo CRA-DF.

2.4 Entende-se por inadimplente aquele registrado que estiver em atraso no pagamento das anuidades e/ou Termo de Confissão de Débito, Parcelamento e Compromisso de Pagamento vencido, a partir de 01 (um) dia de vencido.

2.5 O registro do débito em atraso de que trata o item anterior, deverá ser precedido de **COMUNICAÇÃO ESCRITA** da CONTRATADA aos registrados, conforme legislação vigente.

2.6 A solicitação do serviço de registro de inadimplemento e notificação ao registrado obedecerá



Conselho Regional de Administração CRA-DF

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



rigorosamente ao disposto na Lei nº 8.078 de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor.

- 2.7 O valor ofertado na proposta da CONTRATADA deverá ser suficiente para cobrir todos os custos e despesas diretas e indiretas, bem como os respectivos tributos e encargos sociais que possam ocorrer durante a execução do contrato, não sendo admitido acréscimos a este.
- 2.8 manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de Habilitação da licitação.
- 2.9 A Contratante promoverá as baixas das negativas por meio do layout do CRA-DF ou manualmente pelo sistema da CDL-DF.
- 2.10 Informar ao CRA-DF em até 05 (cinco) dias úteis a exclusão de devedores da base de dados por determinação judicial, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes da omissão intempestiva de tais informações, sem custo adicional para o CONTRATANTE.
- 2.11 A CONTRATADA iniciará a prestação de serviço a partir da assinatura do contrato.
- 2.12 A CONTRATADA deverá entregar relatórios mensais da prestação do serviço de forma a permitir ao CRA-DF a gestão do serviço, com a geração dos seguintes relatórios:
- a) Quantidade de inclusões/exclusões realizadas;
 - b) Quantidade de inclusões/exclusões não atendidas.
- 2.13 sistema para emissão de relatório deverá conter mesmas características de apresentação e acessibilidade do aplicativo de inclusões/exclusões à base de dados, conforme descrito no item 5 deste Termo de Referência.
- 2.14 O relatório deverá ainda gravar as estatísticas das inclusões/exclusões realizadas, mantendo os registros armazenados por no mínimo 12 (doze) meses.
- 2.15 Emissão de relatório analítico detalhado de todas as inclusões e/ou exclusão PF PJ, conforme item 2.12.
- 2.16 O sistema de relatório deverá ser acessado apenas pelos gestores indicados pelo CRADF
- 2.17 A CONTRATADA responsabiliza-se pela integridade dos dados recebidos pelo CRADF, sob hipótese nenhuma divulgar qualquer informação fornecida pelo CRA-DF, sendo absolutamente vedada a cessão da mala direta para terceiros ou utilização das informações para outros fins sob pena de infração.
- 2.18 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade técnica, operacional e administrativa sobre a prestação de serviço contratada, não podendo ceder ou transferir a outras empresas as responsabilidades estabelecidas em contrato ou por problemas na execução dos serviços, parcial ou totalmente, ou ainda negociar direitos deles derivados, sem o expresso consentimento do CRA-DF.
- 2.19 Executar os serviços com excelentes padrões de qualidade, seguindo as especificações e exigências constantes no Termo de Referência e responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição estabelecida em contrato.
- 2.20 Solicitar ao CRA-DF em tempo hábil quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessários, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual.



Conselho Regional de Administração CRA-DF

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



- 2.21 Comunicar ao CRA-DF, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente ou a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos serviços prestados e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 2.22 Apresentar ao CRA-DF, caso venha a ser solicitada, a programação geral de seus serviços, com base em indicações fornecidas pela mesma.
- 2.23 É vedado a CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.
- 2.24 Manter preposto durante o período de vigência do contrato, para atender as solicitações do CRA-DF.
- 2.25 Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte de funcionário do CRA-DF encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas e evitando a repetição dos fatos.
- 2.26 A CONTRATADA se obriga a contratar pessoas idôneas para prestarem os serviços e utilizar profissionais capacitados, equipamentos e materiais de qualidade para a execução dos serviços, durante todo o período de vigência do contrato.
- 2.27 Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para o atendimento das obrigações decorrentes do contrato, para assegurar o perfeito andamento do mesmo.
- 2.28 A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, bem como eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas.
- 2.29 A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer dano acusado ao CRA-DF a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da CONTRATADA, em decorrência da execução dos serviços desta contratação não cabendo ao CRA-DF em nenhuma hipótese, a responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucro cessantes, ficando este desde já, autorizado a reter os créditos decorrentes da prestação dos serviços, até o limite dos prejuízos causados, não eximindo a CONTRATADA das sanções previstas no contrato e em lei, até a completa indenização dos danos.
- 2.30 São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas decorrentes necessárias a efetiva execução dos serviços contratados, não sendo admitido nenhum acréscimo na proposta tais como: despesas com pessoal, seja de mão de obra própria ou locada, salários, diárias, hospedagem, alimentação, transporte, fretes, tributos em geral, incidências fiscais, comerciais taxas e contribuições de qualquer natureza ou espécie, emolumentos em geral, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros encargos decorrentes do exercício profissional de seus funcionários ou terceirizados que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto contratado, não cabendo a proponente qualquer reclamação posterior.
- 2.31 Caso a CONTRATADA descumpra as obrigações aqui avençadas, responderá civil e criminalmente pelas infrações cometidas, na forma da Lei.
- 2.32 A CONTRATADA fica obrigada a manter seu sistema operacional capaz de receber diariamente (segunda à sexta feira) as informações incluídas pelo CRA-DF lançando-as a partir



Conselho Regional de Administração CRA-DF

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



da zero hora do dia imediatamente posterior a esta disponibilização.

- 2.33 Independentemente da vigência do presente contrato a CONTRATANTE deverá fazer a exclusão seja manualmente via sistema próprio XXXXXXXXXX ou layout fornecido pela CONTRATADA, dos devedores que quitaram seus débitos, caso contrário responderá por todos os danos causados a terceiros. Na ocasião da rescisão deste contrato a CONTRATADA deverá remover de seus cadastros todas as restrições incluídas pelo CRA-DF fornecendo à CONTRATANTE um relatório formalizando tal exclusão.

3 CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato prorrogáveis por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 3.2 A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente com base nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.
- 3.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, desde que comprovada a existência de dotação orçamentária.
- 3.4 As demais anotações poderão ser realizadas por meio de apostilamento

4 CLAUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação.
- 4.2 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5 CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO

- 5.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 0,00** de acordo com o valor unitário apresentado na proposta de preço

Item	Especificação	Valor Unitário
Registro Inteligente de Negativação	Inclusão em banco de dados de informações restritas ao crédito de pessoas físicas e jurídicas	R\$ XXXXX

- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento

6 CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO



Conselho Regional de Administração CRA-DF

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



6.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento correrá no prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7 CLAUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

- 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.
- 7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante com resultado do IGP-M, que é utilizado amplamente na fórmula paramétrica de reajuste de contratos de prestação de serviços.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso no pagamento da fatura, o valor devido será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e 1% (um por cento) de juros ao mês.
- 7.5 O reajuste, a demonstração de existência de dotação orçamentaria será realizado por apostilamento.

8 CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações do Contratado; Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.5 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.6 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita



Conselho Regional de Administração CRA-DF

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



execução do Contrato, deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

- 9.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.7 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens terceiros.
- 9.8 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.9 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.10 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLAUSULA DÉCIMA – PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE (LGPD)

- 10.1 As partes se comprometem a observar e cumprir as regras da "legislação em vir proteção de dados, tratando os dados que lhes forem compartilhados de forma a cumprira finalidade se destinam, em respeito à legislação aplicável e em vigor sobre segurança da informação, privacidade proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Federal nº 13.709/2018



Conselho Regional de Administração CRA-DF

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



- 10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7 O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.11 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.12 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ÉTICA E DA INTEGRIDADE

- 11.1 As **PARTES** declaram que estão cientes, conhecem, entendem e cumprem os termos das leis anticorrupção nacionais e estrangeiras, em especial, mas sem se limitar, a Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, seu Decreto regulamentador nº 11.129, de 11 de julho de 2022 e a Lei Federal nº 9.613, 3 de março de 1998, bem como quaisquer outras leis e regulamentações aplicáveis e em vigor relacionadas ao combate de práticas de suborno, corrupção e lavagem de dinheiro ("Leis Anticorrupção"), comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Leis.



Conselho Regional de Administração CRA-DF

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



- 11.2 Ajustam as **PARTES** que as atividades referentes ao CONTRATO ora celebrado deverão ser conduzidas de forma ética, obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução das atividades, bem como que adotarão as melhores práticas de monitoramento e verificação para o cumprimento das Leis Anticorrupção.
- 11.3 As **PARTES** declaram que possuem normas éticas próprias e comprometem-se a observá-las e cumpri-las, bem como a dar ciência das mesmas aos seus dirigentes, empregados, prepostos e/ou contratados.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato; funcionamento
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao o dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

- 12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções;

Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



Conselho Regional de Administração CRA-DF

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 30 % do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 3% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 2,5 % do valor do Contrato.
- 12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação. De reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente.
- 12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9 Na aplicação das sanções serão considerados
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos



Conselho Regional de Administração CRA-DF

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

- 12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 13.2 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.
- 13.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



Conselho Regional de Administração CRA-DF

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do profissional de Administração, contribuindo com o desenvolvimento do país.



- 13.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 13.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.11 Indenizações e multas, se houver.

14 CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta do orçamento próprio do CRA-DF, pela verba consignada no Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.01.04.04.021 - Serviço de apoio Administrativo e Operacional.

15 CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

16 CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 16.1 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.2 As alterações contratuais, relativas a vigência, deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante
- 16.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

- 18.1 Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato.
- 18.2 E, por estarem assim ajustados as partes assinam o presente contrato por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Conselho Regional de Administração CRA- SEI-CRADF, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e testemunhas.



Conselho Regional de Administração CRA-DF

Fiscalizar, valorizar e promover o exercício do
profissional de Administração, contribuindo
com o desenvolvimento do país.



Brasília (DF), xx, de xxxx, 2025

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL CRA-DF

CONTRATADA:

Testemunhas:

1. _____

2- _____